



**PREFEITURA MUNICIPAL DE CRISSIUML  
ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL**

**PROJETO DE LEI N.º 264/2025**

**CARACTERIZA SITUAÇÃO DE EXCEPCIONAL INTERESSE PÚBLICO E AUTORIZA O PODER EXECUTIVO MUNICIPAL A PRORROGAR A CONTRATAÇÃO TEMPORÁRIA DE 01 (UM) ADVOGADO E 01 (UM) PEDAGOGO, PARA MANUTENÇÃO DOS TRABALHOS DA SECRETARIA MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA E DESENVOLVIMENTO SOCIAL, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.**

**MARCO AURÉLIO NEDEL**, Prefeito Municipal de Crissiumal, Estado do Rio Grande do Sul, no uso de suas atribuições legais, que lhe são conferidas pela Lei Orgânica Municipal;

**FAZ SABER**, que a Câmara Municipal de Vereadores aprovou e que sanciona e promulga a seguinte Lei:

**Art. 1º** Fica caracterizada a Situação de Excepcional Interesse Público, para fins de **autorização de prorrogação** dos Contratos Temporários dos seguintes profissionais, em conformidade com o art. 37, IX, da Constituição Federal, e de acordo com a lei municipal N.º 4.719/2024 que autorizou a contratação de 01 (um) Advogado 08 horas semanais e 01 (um) pedagogo 30 horas semanais, e da Lei Municipal N.º 4.731/2024 que autorizou a ampliação de carga horaria do cargo de advogado para 12 (doze) horas semanais e do pedagogo para 40 (quarenta) horas semanais:

- I. 01 (um) ADVOGADO** 12 (doze) horas semanais, com prorrogação autorizada até 10 de abril de 2026.



## **PREFEITURA MUNICIPAL DE CRISSIUMAL ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL**

**II. 01 (um) PEDAGOGO** 40 (quarenta) horas semanais, com prorrogação autorizada até 15 de abril de 2026.

**Parágrafo único.** As prorrogações autorizadas neste artigo visam garantir a continuidade dos trabalhos essenciais da Secretária Municipal de Assistência e Desenvolvimento Social.

**Art. 2º** As contratações prorrogadas serão de natureza administrativa, podendo ser rescindidas antes do prazo final, por interesse público, com comunicado de no mínimo 15 (quinze) dias de antecedência, sem que caiba indenização a qualquer das partes, a critério da Secretaria Municipal de Assistência e Desenvolvimento Social.

**Art. 3º** As despesas decorrentes da prorrogação de que trata esta Lei correrão à conta das dotações orçamentárias específicas da Secretaria Municipal de Assistência e desenvolvimento Social, em conformidade com a legislação vigente.

**Art. 4º** Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação.

**GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE CRISSIUMAL**, Estado do Rio Grande do Sul, aos 10 dias do mês de dezembro de 2025.

**MARCO AURELIO NEDEL**  
**Prefeito Municipal**



**PREFEITURA MUNICIPAL DE CRISSIUMAL  
ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL**

**JUSTIFICATIVA AO PROJETO DE LEI Nº 264/2025**

**Senhor Presidente,**

**Senhores (as) Vereadores (as):**

O Projeto de Lei que ora colocamos a apreciação de Vossas Senhorias visa caracterizar situação de **Excepcional Interesse Público** para autorizar a prorrogação dos contratos temporários de **01 (um) Advogado** e **01 (um) Pedagogo**, essenciais para a continuidade dos trabalhos da **Secretaria Municipal de Assistência e Desenvolvimento Social**.

A prorrogação dessas contratações é indispensável para manter a integralidade dos serviços e evitar a interrupção de atividades críticas desempenhadas por estes profissionais na Secretaria.

As razões detalhadas e específicas para a prorrogação de cada contrato, atestando a inadiável necessidade dos serviços, encontram-se dispostas nos **anexos enviados por esta Secretaria**.

Vale ressaltar que as prorrogações visadas no presente projeto lei têm seu lapso temporal contratual encerrando-se agora no final do ano de 2025, e as devidas prorrogações vão até o período máximo permitido por lei em casos de contratações temporárias emergenciais.

Diante da necessidade urgente de assegurar a continuidade da assistência social e do desenvolvimento no Município, solicitamos a aprovação deste Projeto de Lei por Vossas Senhorias.

**Crissiumal - RS, 10 de dezembro de 2025.**

**MARCO AURELIO NEDEL**  
**Prefeito Municipal**



## JUSTIFICATIVA PARA PRORROGAÇÃO DE CONTRATO

A Secretaria Municipal de Assistência e Desenvolvimento Social, no uso de suas atribuições legais, considerando a legislação municipal que autoriza a contratação temporária por excepcional interesse público mediante Processo Seletivo Simplificado, apresenta a presente justificativa para prorrogação de contrato de profissional atuante na Política Municipal de Assistência Social.

O Sistema Único de Assistência Social – SUAS estabelece, por meio da NOB-RH/SUAS e demais normativas federais, a obrigatoriedade da manutenção das equipes de referência dos serviços socioassistenciais, como condição para o cumprimento das metas pactuadas e para a continuidade dos repasses de recursos estadual e federal. Para o adequado funcionamento do Centro de Referência de Assistência Social – CRAS, é indispensável a composição mínima da equipe, contemplando profissionais de nível superior com funções socioeducativas e de apoio.

No CRAS, encontra-se contratada a Pedagoga Fabiani Patricia Kochenborger, com carga horária de 40 horas semanais, selecionada por Processo Seletivo Simplificado e atualmente responsável por ações essenciais tais como:

- desenvolvimento do Projeto Capacitar para Prevenir: Multiplicadores da Campanha de Valorização da Vida, voltado a adolescentes na área de prevenção às drogas, ação integrada com SCFV para adolescentes;
- execução do Serviço de Convivência e Fortalecimento de Vínculos – SCFV para mulheres do Projeto Maria e atividades com grupos SCFV Idoso;

Ressalta-se que a profissional possui experiência consolidada na área socioassistencial, garantindo continuidade metodológica, vínculo com os usuários, capacidade técnica e segurança no atendimento às famílias em situação de vulnerabilidade. Sua substituição abrupta provocaria prejuízos significativos ao desenvolvimento das atividades e ao cumprimento dos indicadores e metas pactuadas com os Governos Estadual e Federal.

Diante do exposto, e considerando que a manutenção da equipe mínima é condição obrigatória para:

- assegurar a regularidade dos repasses financeiros estaduais e federais;
- garantir a execução das metas e serviços continuados do SUAS;
- evitar descontinuidade ou prejuízo no atendimento aos usuários;

Conclui-se que é imprescindível a prorrogação do contrato da profissional mencionada, por se tratar de necessidade pública permanente e essencial ao adequado funcionamento do CRAS e ao cumprimento das normativas da política municipal de assistência social.

Crissiumal, 19 de novembro de 2025.

**Vera Lúcia Träsel Nedel**  
Secretária de Assistência e Desenvolvimento  
Social de Crissiumal/RS



## JUSTIFICATIVA PARA PRORROGAÇÃO DE CONTRATO – ADVOGADA DO CREAS

A Secretaria Municipal de Assistência e Desenvolvimento Social, considerando a legislação municipal que regulamenta as contratações temporárias por excepcional interesse público por meio de Processo Seletivo Simplificado, apresenta a presente justificativa visando garantir a continuidade e regularidade da Política Municipal de Assistência Social.

O Sistema Único de Assistência Social – SUAS, por meio da NOB/SUAS, NOB-RH/SUAS, Tipificação Nacional dos Serviços Socioassistenciais (Resolução CNAS nº 109/2009) e demais normativas estaduais e federais, estabelece que os serviços da Proteção Social Especial de Média Complexidade devem ser executados por equipes de referência completas, como condição obrigatória para funcionamento, manutenção de metas e continuidade dos repasses financeiros dos governos Estadual e Federal.

O Município de Crissiumal oferta, no Centro de Referência Especializado de Assistência Social – CREAS, os serviços voltados ao atendimento de situações de violação de direitos, incluindo violência física, psicológica, sexual, negligência, abandono, demandas judiciais e extrajudiciais de acompanhamento familiar, entre outras situações previstas na Tipificação.

O CREAS conta com a profissional Marcela Mertz Pires, Advogada, contratada temporariamente por Processo Seletivo Simplificado. A presença de profissional com formação jurídica compõe a equipe mínima obrigatória do CREAS, conforme orientações da NOB-RH/SUAS e parâmetros técnicos estaduais, sendo responsável por:

- prestar orientação jurídica, direitos sociais e encaminhamentos legais às famílias e indivíduos em situação de violação de direitos;
- subsidiar a equipe técnica em análises jurídicas necessárias;
- atuar em articulação com o Sistema de Garantia de Direitos (Ministério Público, Judiciário, Conselho Tutelar, Defensoria Pública, Delegacias);
- produzir documentos, relatórios e pareceres que demandam conhecimento jurídico;
- qualificar os atendimentos e fortalecer a proteção social de média complexidade no município.

Ressalta-se que a profissional já recebeu capacitações específicas da Política de Assistência Social e possui experiência consolidada na área socioassistencial, o que tem garantido continuidade técnica, segurança jurídica, vínculo com os usuários e eficiência no desenvolvimento das ações do CREAS. Sua substituição acarretaria riscos à execução adequada dos serviços, interrupção de atendimentos sensíveis e possível prejuízo no cumprimento das metas pactuadas com Estado e União.

Diante do exposto, considerando:



- a necessidade de manutenção da equipe mínima da Proteção Social Especial, conforme previsão da NOB-RH/SUAS;
- que o município depende desta composição técnica para garantir regularidade dos repasses e continuidade dos serviços especializados;
- a complexidade das demandas atendidas pelo CREAS, que exigem profissional com habilitação jurídica;
- e o excepcional interesse público na continuidade das ações de proteção social especial;

Torna-se imprescindível a prorrogação do contrato da Advogada Marcela Mertz Pires, assegurando a manutenção e qualidade da oferta dos serviços especializados e garantindo o pleno funcionamento do CREAS no Município de Crissiumal.

Crissiumal, 19 de novembro de 2025.

**Vera Lúcia Träsel Nedel**  
Secretária de Assistência e Desenvolvimento  
Social de Crissiumal/RS

## Assinantes

---

## Veracidade do documento



Documento assinado digitalmente.  
Verifique a veracidade utilizando o QR Code ao lado ou acesse o site **verificador-assinaturas.plataforma.betha.cloud** e insira o código abaixo:

**DVO**

**XKY**

**KWD**

**269**